



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE Nº 26/2025

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 14/07/2025

Nº ORIGEM: 31/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a Lei Municipal nº 5.033, de 04 de abril de 2007, que institui o Programa Auxílio-Aluguel, no Município de Jacareí.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

14/07/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

14/07/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 11/08/2025).

Ofício nº 352 /2025 – GP

| | |
|-----------------------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ | |
| PROTOCOLO GERAL Nº | 723 |
| DATA | 11 / 07 / 25 |
| FUNÇÃO | |

Jacareí, 11 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo o Projeto de Lei n.º 31/2025 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n.º 31/2025 – Altera a Lei Municipal nº 5.033, de 04 de abril de 2007, que institui o Programa Auxílio-Aluguel, no Município de Jacareí.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



CELSO FLORENCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 31, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 5.033, de 04 de abril de 2007, que institui o Programa Auxílio-Aluguel, no Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 5.033, de 04 de abril de 2007, que passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

“Art. 4º O Auxílio-Aluguel visa assegurar moradia transitória, em caráter emergencial, às pessoas ou famílias referenciadas no Centro de Referência da Assistência Social do Município e inscritas no CadÚnico, que se encontrem privadas de sua respectiva moradia em decorrência de:

(...)

II - situações de extrema vulnerabilidade social, excluída a mera insuficiência de renda;

III - situações de elevado risco geológico, de inundação ou de comprometimento total do imóvel ocupado, excluída a hipótese de imóvel locado;

IV - situações insanáveis de risco à salubridade.

§1º As situações de extrema vulnerabilidade social serão avaliadas mediante laudo técnico elaborado pela Fundação Pró-Lar de Jacareí, em articulação com as demais políticas públicas municipais.



§2º Na hipótese do inciso II, exigir-se-á acompanhamento em rede do grupo familiar contemplado, sendo indispensável a apresentação de relatório anual à Fundação Pró-Lar de Jacareí, quando solicitado, indicando os serviços que foram ofertados e a evolução do caso, sob pena de revogação do benefício.

§3º As situações de elevado risco geológico e de inundação deverão ser atestadas mediante laudo prévio da Defesa Civil que indique o grau do risco apresentado, bem como a necessidade de remoção.

§4º Não se considera, nos termos do inciso III, situação de comprometimento total do imóvel aquelas decorrentes da necessidade de intervenção para conservação do imóvel, sem que haja risco real de colapso da edificação, devidamente comprovado.

§5º O Poder Executivo poderá condicionar a manutenção do Auxílio-Aluguel à participação, pelo beneficiário, em programas sociais ofertados pelo Município, tais como programas de geração de renda, de saúde e de educação.

§6º Admitir-se-á, excepcionalmente, o pagamento do benefício diretamente ao proprietário do imóvel locado, desde que justificada a hipótese em processo administrativo, independentemente de sub-rogação da Fundação em quaisquer responsabilidades.

Art. 4º-A Poderá ser concedido Auxílio-Aluguel, até a edição de ato regulamentar municipal, nos casos de violência doméstica contra a mulher, mediante determinação judicial de medida protetiva.

Parágrafo único. As obrigações acessórias de prestação de contas e a apresentação de contrato de locação de imóvel no Município, poderão ser excepcionadas na hipótese prevista no *caput* deste artigo, considerando-se o sigilo indispensável à efetividade da medida protetiva.

(...)

Art. 7º O Programa Auxílio-Aluguel consiste no pagamento de subsídio, ainda que inferior ao valor total do aluguel, de 4 (quatro) até 15 (quinze) VRM's por mês, estipulado mediante Laudo Técnico Social, que deverá considerar a avaliação econômica, o contexto sociofamiliar do grupo e o valor do aluguel pago.

(...)

§2º Revogado.

(...)

Art. 10. (...)

§1º O pagamento do benefício fica condicionado à comprovação do pagamento do aluguel referente aos meses anteriores.

§2º Caso não seja comprovado o pagamento no prazo de até 90 (noventa) dias, o subsídio será suspenso até a devida comprovação pelo beneficiário.

§3º A falta de comunicação em até 30 (trinta) dias da alteração de endereço acarretará a suspensão do benefício.

§4º Não sendo sanados os vícios em até 90 (noventa) dias da suspensão, o beneficiário será excluído do Programa Auxílio-Aluguel.

Art. 11. Será excluído do Programa e cessado o pagamento do auxílio, o beneficiário que prestar declaração falsa, usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens e quando for constatada qualquer tentativa de fraude referente aos critérios de concessão do presente Auxílio.

Parágrafo único. Sendo constatada a prática de fraude para a concessão do auxílio ora instituído, o infrator, sem prejuízo das sanções aplicáveis na esfera penal, estará sujeito à devolução dos valores recebidos de maneira irregular, acrescidos de juros e correção monetária.

11-A. A concessão do Auxílio-Aluguel cessará:

I - por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

II - pela extinção das condições que determinaram sua concessão;

III - por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatório a ser realizado pela equipe competente;

IV - pelo desatendimento do beneficiário a qualquer das obrigações estabelecidas na presente Lei;"

Art. 2º Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Auxílio ora previsto, imóveis que estejam localizados no Município de Jacareí, possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco, áreas de domínio público, áreas de proteção ambiental e áreas de preservação permanente.

Art. 3º As alterações promovidas pela presente legislação terão eficácia apenas para concessões de benefício posteriores a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2025.

CELSO FLORENCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 5.033, de 04 de abril de 2007, que institui o Programa Auxílio-Aluguel, no Município de Jacareí.

O Projeto de Lei tem por objetivo preservar a dignidade humana e da cidadania, garantindo que todas as famílias em situação de vulnerabilidade e de baixa renda tenham a inclusão social plena, por meio de suporte financeiro adicional às suas respectivas fontes de renda.

A Proposta viabiliza critérios mais claros para a concessão, manutenção e fiscalização do benefício, promovendo maior transparência, equidade e responsabilidade no uso dos recursos públicos. Ademais, o Projeto contribui não apenas para a garantia do direito à moradia, mas também para o combate à exclusão social, à insegurança habitacional e à violação de direitos humanos básicos. Assim, como forma de incentivo, a participação em programas sociais poderá ser requisito para manter o auxílio.

Com vistas ao aprimoramento do Programa, foram incluídas alterações que contemplam novos públicos, como famílias cujas moradias apresentem risco geológico ou de inundação.

Ressalta-se que, o Projeto de Lei também incluiu a possibilidade da concessão do Auxílio-Aluguel às vítimas de violência doméstica, assegurando a proteção da mulher na sociedade.

Destaca-se que, o Programa Auxílio-Aluguel consiste no pagamento de subsídio, ainda que inferior ao valor total do aluguel, de 4 (quatro) até 15 (quinze) VRM's por mês, estipulado mediante Laudo Técnico Social.

Este Projeto representa o empenho do Poder Público com os que mais precisam. Ele fortalece a atuação da Administração Municipal em defesa da dignidade, da proteção social e da justiça para todas as famílias de Jacareí.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e III do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, o Projeto de Lei é encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2025.



CELSO FLORENCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

